

S.I.M- SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

CNPJ:32.980.376/0001-04

INSTRUÇÃO NORMATIVA SIM/POA – CIM-AMFRI Nº 10, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Determinação do Programa de Educação Sanitária que tem por objetivo estabelecer meios para disseminar e construir conhecimento sobre a qualidade e segurança dos produtos de origem animal.

A COORDENAÇÃO do Serviço de Inspeção do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, no uso das suas atribuições estatutárias, faz- saber:

CONSIDERANDO a Resolução nº 17 de 30 de outubro de 2023, que dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal dos municípios consorciados que participam do Programa de Adesão ao SISBI via CIM-AMFRI.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece o Programa de Educação Sanitária que tem por objetivo estabelecer meios para disseminar e construir conhecimento sobre a qualidade e segurança dos produtos de origem animal, junto aos atores envolvidos nos diversos elos da cadeia.

Parágrafo único. A ações continuadas de educação sanitária são fundamentais, tendo como prioridade atingir alunos e professores da rede de Ensino, produtores rurais e o público em geral, pois estes servem como base para o aprimoramento de toda a cadeia produtiva, uma vez que a capacitação forma consumidores mais críticos e conscientes, o que, por consequência eleva o nível na hora da escolha do produto a ser consumido.

Art. 2º Os secretários e os prefeitos dos municípios devem apoiar e disponibilizar os recursos necessários para ações relacionadas à educação sanitária.

Art. 3º Este procedimento aplica-se aos municípios da AMFRI vinculados ao Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI.

Art. 4º O Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI promoverá ações de educação sanitária de forma isolada e em parceria com equipes de outras secretarias municipais.

§1º Poderá ser realizadas ações conjuntas com outros municípios e órgãos públicos, instituições de ensino e extensão e instituições privadas.

§2º Serão realizadas palestras e atividades educativas em escolas localizadas nos municípios do consórcio, a fim de formar novos consumidores mais conscientes sobre a importância de consumir produtos inspecionados e exigir a qualidade dos alimentos que são colocados à venda.

§3º Serão realizadas reuniões técnicas com os responsáveis técnicos e responsáveis legais das empresas registradas no Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI.

§4º Serão realizadas reuniões e/ou palestras com as entidades representativas da sociedade a fim de formar multiplicadores de conhecimento com o intuito de potencializar a disseminação das informações e a conscientização da população quanto à importância do Serviço de Inspeção em Produtos de Origem Animal na saúde pública.

§5º O Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI desenvolverá parcerias com outras secretarias para que a inspeção e fiscalização higiênico-sanitária de alimentos seja abordada em outras esferas como por exemplo:

- I – Secretarias de turismo – estímulo ao consumo do produto local inspecionado;
- II – Secretarias de educação – educação sanitária de crianças;
- III – Secretarias de educação/ Secretarias de assistência social - ações de promoção para a regularização de empreendimentos familiares e inserção dos produtos nos programas de aquisição de alimento e merenda escolar;
- IV – Secretarias da saúde – aprimoramento do diagnóstico e notificação de doenças veiculadas por alimentos e geração de dados epidemiológicos do município.

§6º Promoção da divulgação do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI e importância da inspeção e fiscalização higiênico-sanitária de produtos de origem animal da seguinte forma:

- I – Divulgação das atividades e do papel social e econômico do Serviço de Inspeção no site do CIM-AMFRI;
- II – Participação em programas na rádio local e/ou jornal e/ou TV;
- III – Participação do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI em eventos das prefeituras pertencentes ao consórcio e/ou outros de interesse do consórcio;

IV – Elaboração de materiais orientativos e explicativos para serem distribuídos em reuniões, palestras e eventos dos municípios consorciados ou disponibilizados através de mídia eletrônica e outros meios de comunicação. Esses materiais também serão disponibilizados nas Prefeituras, Câmara de Vereadores, Postos de Saúde, escolas e demais entidades dos municípios, garantindo o acesso à informação da população em geral.

V – Temas a serem abordados no Programa de Educação Sanitária:

- a) Serviço de Inspeção;
- b) Sistemas de Inspeção;
- c) Saúde Única;
- d) Doenças Transmitidas por Alimentos;
- e) Boas Práticas de Fabricação e Manipulação;
- f) Fraude e Falsificação em Alimentos;
- g) Produtos Clandestinos.

Art. 5º O Programa de Educação Sanitária deverá seguir o cronograma conforme o Anexo I.

Art. 6º Esta Instrução de Trabalho entra em vigor na data da sua publicação, fixado o prazo de 12 (doze) meses para adequação do Serviço de Inspeção Municipal pelo CIM-AMFRI a este ato normativo.

Itajaí/SC, 30 de outubro de 2023.

JEANE REGINA MENEZES BERNARDONI
Coordenadora do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI

ANEXO I

ANO -2024				
Ações/Local	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Palestras em escolas	2 escolas	2 escolas	2 escolas	2 escolas
Reuniões com técnicos	1	-	1	-
Reuniões com empresários	1	-	1	-
Parceria com as secretarias municipais relacionadas ao tema	ação contínua			
Divulgação > site das prefeituras, instagram e site do CIM-AMFRI	ação contínua			
Divulgação > programa de radio e/ou jornal e/ou TV	1	1	1	1
Divulgação > eventos municipais	1	1	1	1
Divulgação > cartilha	-	-	1	-